

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 3221/2021

Identificação e justificativa da necessidade

A necessidade a ser atendida é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades deste Regional.

As unidades a serem abrangidas são: Jaraguá do Sul, Rio do Sul, Lages, São Bento do Sul, Mafra, Canoinhas, Curitiba, Fraiburgo, Videira, Joaçaba e Caçador.

A prestação dos serviços objeto desta demanda é realizada atualmente por meio do contrato PRE 8108/2017 - que tramita no Proad 11969/2017 -, cuja Contratada é a empresa Proklima. O contrato chegará ao fim de sua vigência em 14/07/2021.

Considerando as justificativas apresentadas pelo Diretor do SEMAN no despacho de marcador 1303 do Proad 11969/2017, a Presidência deste Regional autorizou a deflagração de novo processo licitatório para a prestação dos serviços (despacho de marcador 1306 do Proad 11969/2017), haja vista o reiterado descumprimento contratual da empresa Proklima, que não dispõe da documentação comprobatória da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação para a prestação dos serviços.

É importante ressaltar que os sistemas de climatização são essenciais para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades deste Regional. Para que possam funcionar de modo eficaz, eficiente e seguro, é necessária a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas.

Além de proporcionar conforto térmico nas unidades do Tribunal, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção dos sistemas de climatização visa garantir a qualidade do ar interior dos imóveis, visando preservar a saúde de seus usuários, conforme determinações legais contidas na Portaria GM/MS nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa.

Os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado são necessários para prover de modo ágil a demanda gerada por alterações de leiautes, criação de novos espaços dentro das unidades existentes, adequação da carga térmica de ambientes e substituição de equipamentos que não possam mais ser utilizados em razão do fim de suas vidas úteis.

Em virtude de não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, a contratação de empresa especializada para prestação desse tipo de serviço se configura em padrão de mercado, além de ser a solução escolhida por este Regional há muito anos, demonstrando-se bastante satisfatória.

1. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Esta contratação, apesar de não se enquadrar diretamente nos objetivos estratégicos, é essencial para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades, por meio da promoção da operacionalidade e segurança dos sistemas de climatização das edificações.

2. Definição dos requisitos da contratação

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 60 meses.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) após a assinatura do contrato.

O objeto se trata de serviço de natureza comum.

Os sistemas de climatização compreendem todos os equipamentos, sistemas de drenagem, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

Local de prestação dos serviços

Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul

Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC
--

Vara do Trabalho de São Bento do Sul

Endereço: Avenida São Bento, nº 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC

Vara do Trabalho de Mafra

Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC
--

Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC
--

Vara do Trabalho de Canoinhas

Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 810, Centro, Canoinhas/SC.
--

Fórum Trabalhista de Lages

Endereço: Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo, Centro, Lages/SC.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Curitiba

Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Centro, Curitiba/SC

Vara do Trabalho de Fraiburgo

Endereço: Avenida Caçador, nº 560, Centro, Fraiburgo/SC

Vara do Trabalho de Videira

Endereço: Rua Antônio Pinto, nº 144, Bairro Alvorada. Videira/SC
--

Vara do Trabalho de Joaçaba

Endereço: Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, Joaçaba/SC

Vara do Trabalho de Caçador

Endereço: Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador/SC
--

Poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço.

Normas e recomendações técnicas

Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas neste Projeto Básico e em seus anexos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ademais, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

a) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
b) as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

d) as normas técnicas específicas, se houver;

e) as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

f) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

g) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

Em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

Diretrizes gerais dos serviços

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

A mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos eventuais casos de subcontratação, que deverão ser previamente autorizados pelo Contratante.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução do serviço. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher Relatório de Atendimento. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)], que atestará a realização do serviço, sendo que a Contratada deverá deixar uma cópia do relatório na unidade.

Por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN) cópia dos Relatórios de Atendimento de todos os atendimentos realizados no mês (cópia física ou digitalizada), assim como lista dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação de relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que o mesmo seja entregue para conferência.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Tribunal.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)] data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente necessárias.

Eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços de manutenção - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

Serviços de manutenção

Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema.

A Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após a assinatura do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.

Manutenção preventiva

Consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições normais de operação, evitar problemas nos equipamentos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos.

A manutenção preventiva contará com procedimentos de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos em cada item.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços de manutenção.

O serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema, as recomendações dos fabricantes e as rotinas mínimas estabelecidas pelo Contratante.

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade, ou a servidor(a) por ele(a) designado(a).

Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

A manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça cujo preço está incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça cujo preço não está incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, é de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

Utilização de mão de obra

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 e NR 35 dos técnicos. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

Fornecimento de peças, acessórios e insumos

A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte.

O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Caso a Contratada verifique que o equipamento está em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças e acessórios utilizados.

A Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, como:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Desastre natural;
- c) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) Deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: gases refrigerantes, isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza, varetas de soldas, gases para solda, etc.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficiente prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A utilização desses materiais da Contratada estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

Relação de peças e acessórios incluídos no preço mensal dos serviços

Já estará incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e substituição pela empresa, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

Capacitores
Sensores/Termistores
Válvulas de serviço
Válvulas reversoras
Buchas/Mancais
Parafusos/Porcas/Arruelas
Conectores
Suportes/mãos francesas

Dessa forma, o custo de fornecimento das peças listadas acima deve estar dimensionado na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

Para a relação de peças listada acima, a empresa deverá efetuar a substituição sem necessidade de autorização prévia do Contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

Fornecimento de peças e acessórios mediante orçamento prévio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório que não esteja prevista na relação apresentada no item anterior, a empresa deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório.

O valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção. Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças.

O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

O orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) Número do pedido de serviço (informado no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);

b) Tombo do equipamento (Caso não haja tobo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);

c) Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

O prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os orçamentos cujas peças o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação serão devolvidos para ajustes por parte da Contratada, porém o prazo de envio continuará sendo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média das cotações obtidas pelo Contratante em pesquisa de preços junto a fornecedores.

Caso esteja dentro do patamar de mercado verificado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório.

Na hipótese do preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado.

Em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 4.8. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido.

Caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento sem ônus para o Contratante. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

O Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento

A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.

Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail.

O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento.

O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e as normas técnicas pertinentes.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos sem ônus para o Contratante, no dia útil seguinte ao da notificação à empresa.

A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato.

Instalação de ar condicionado tipo split

Consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.

O fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação, quando houver. Nesse caso, os manuais deverão ser devidamente entregues à fiscalização do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

Remanejamento

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante.

Desinstalação

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janelheiro) indicado pelo Contratante.

Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Materiais para serviços de instalação e remanejamento

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante.

O fornecimento por parte da Contratada de todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a contratada deverá apresentar orçamento prévio.

Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Obrigações gerais da Contratada

Informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços cobertos nesta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços.

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa.

Caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Serviço de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

Enviar ao Contratante, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral.

Informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

Habilitação e capacitação da Contratada

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade, que comprove atividade de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado.

Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá comprovar que a

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empresa prestou, ou está prestando, de forma satisfatória, pelo período de, no mínimo, 12 meses, os seguintes serviços:

Para o item 1 - Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com comprovação de capacidade total igual ou superior a 25% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item;
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização central do tipo VRF, com capacidade total igual ou superior a 25% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) da Vara do Trabalho de Canoinhas.

O atestado contendo comprovação de serviço de manutenção em sistema tipo VRF poderá ser utilizado para comprovação de capacitação técnica para a integralidade do item 1 ou para a totalidade dos dois itens, desde que a quantidade de TR seja igual ou superior ao exigido em ambos os casos.

Para o item 2 - Lages, Curitibaanos, Fraiburgo, Videira, Joaçaba e Caçador

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com capacidade total igual ou superior a 25% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item.

A Licitante poderá comprovar a execução dos serviços de instalação e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

manutenção por meio do mesmo atestado ou por atestados distintos.

O(s) mesmo(s) atestado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para ambos os itens, desde que o total de TR presente no(s) atestado(s) apresentado(s) alcance o percentual mínimo de 25% do total de TR acumulado dos itens.

Será aceito somatório de atestados para o alcance da quantidade exigida de TR, desde que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados, ou estejam sendo executados, concomitantemente.

A Licitante deverá indicar profissional para atuar como responsável técnico(a) pelos serviços cobertos nesta contratação. O(A) responsável técnico(a) deverá ser engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, e sua indicação deverá ocorrer por ocasião da licitação ou antes da assinatura do contrato, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove desempenho de atividade relacionada ao objeto desta contratação.

Comprovação do vínculo profissional com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.

O(a) responsável técnico(a) indicado(a) poderá, ao longo do período da contratação, ser substituído(a) por outro(a) profissional de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida do(a) responsável substituído(a), desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

3. Estimativas das quantidades

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O número total atual de equipamentos de ar condicionado que serão objeto dos serviços continuados de manutenção desta contratação é de 239. Cabe ressaltar que esse número pode variar ao longo da vigência da contratação, em razão de ocupação e desocupação de unidades, alteração de leiautes e readequação de cargas térmicas. Nesse sentido, tais mudanças demandam instalações, desinstalações e remanejamentos de aparelhos. Eventuais acréscimos e supressões na quantidade de equipamentos que serão objeto de serviços de manutenção serão feitos por meio de termos aditivos, respeitados os limites previstos na lei 8666/93.

O preço fixo mensal a ser pago pelos serviços de manutenção incluirá uma manutenção preventiva por mês em cada um dos equipamentos. O pagamento mensal também englobará os serviços de manutenção corretiva nos aparelhos, tantas vezes quanto forem necessários, sem limite de chamados e horas de trabalho.

Já o pagamento dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento será efetuado a cada serviço efetuado. Não há uma quantidade determinada de serviços que serão prestados, haja vista que esses serão demandados conforme a necessidade que ocorrerá ao longo do período da contratação. De forma a possibilitar a quantificação das propostas das empresas no momento da licitação, o Projeto Básico apresentará uma estimativa de demanda de cada tipo de serviço eventual para cada tipo de equipamento. Foi estimado o quantitativo de cada serviço como 10% do número total de cada tipo de equipamento do item. Esse critério foi utilizado em razão de que, a cada ano, em média 10% do parque de equipamentos do Tribunal chega ao fim de sua vida útil. É importante observar que o Projeto Básico deixará claro para as empresas licitantes que as quantidades estimadas dos serviços se tratam de mera estimativa, e que poderão ser solicitados serviços em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, de acordo com a necessidade do Tribunal.

Em relação ao fornecimento de peças nos casos de necessidade de substituição de peças defeituosas, parte de seu custo estará embutido no preço mensal dos serviços de manutenção, na medida em que haverá uma relação de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

peças de menor valor que a empresa deverá fornecer sem custo adicional para o Tribunal (a relação das peças se encontra no item 2 deste documento). As demais peças serão pagas separadamente mediante apresentação de orçamento prévio por parte da empresa.

Estará incluído também no valor pago mensalmente à empresa o fornecimento de todos os tipos de materiais de consumo e insumos, assim como a utilização de todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

A mensuração do serviço se dará por resultado. Dessa forma, caso a empresa deixe de efetuar os serviços de acordo com as diretrizes e prazos descritos no contrato, sofrerá adequações no pagamento, em conformidade com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que constará no Projeto Básico da contratação.

O controle referente à qualidade da realização dos serviços será efetuado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

4. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado desta contratação consistiu na análise de contratações de serviços continuados de manutenção e de serviços de instalação/desinstalação em sistemas de climatização de outras entidades públicas. Escolhemos esse método de pesquisa por ser, em nosso entendimento, o que melhor reflete as práticas atuais de mercado.

Analisamos 8 contratações vigentes ou de término recente (menos de 4 meses) de outras entidades públicas, todas elas do estado de Santa Catarina. Os documentos referentes às contratações foram anexados ao Proad nos marcadores 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19. Anexamos também ao marcador 22 do Proad uma tabela contendo as principais informações das contratações analisadas: identificação da contratação, entidade contratante, serviços incluídos, local de prestação, periodicidade da manutenção preventiva, número de equipamentos cobertos, forma de pagamento dos serviços, forma de pagamento do fornecimento de peças, preço mensal por equipamento, data do acordo e empresa contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O primeiro aspecto analisado nas contratações foram os serviços cobertos em cada uma delas. Das 8 contratações examinadas, 4 englobam apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva (marcadores 10, 11, 13, 14 e 15). As outras 4 contratações cobrem - além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva - também os serviços eventuais de instalação e desinstalação (3 acordos, marcadores 9, 12 e 19) ou instalação, desinstalação e remanejamento (um acordo, marcador 16).

Entendemos que a inclusão dos serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva e dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento na mesma contratação representa uma vantagem, tanto técnica quanto econômica. A vantagem técnica decorre do fato de que a empresa que efetuou a instalação de determinado equipamento será a responsável pela sua manutenção, o que evita evasão de responsabilidade em relação a determinada intervenção sob a justificativa de que a instalação do equipamento foi realizada de forma incorreta. Já a vantagem econômica decorre do ganho de escala, haja vista que a contratação com mais serviços em seu escopo se torna mais atraente para as empresas, corroborando para uma maior concorrência e, conseqüentemente, uma maior tendência de propostas mais vantajosas para este Regional.

Outro aspecto importante a ser considerado é a periodicidade de cada tipo de procedimento de manutenção preventiva. Porém, antes de analisar os aspectos técnicos presentes nos acordos examinados, é importante observar que essas contratações apresentam uma grande diversidade em suas diretrizes, no que se refere a procedimentos técnicos, prazos de atendimento e outras exigências. Entendemos que essa grande variação de diretrizes reflete vários aspectos, tais como tamanho e especificações do parque de equipamentos, o uso que se faz dos ambientes, as necessidades de cada instituição, os recursos orçamentários disponíveis, assim como a experiência técnica e procedimentos administrativos de cada entidade.

Isso posto, verificamos as seguintes periodicidades de procedimentos da manutenção preventiva:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Mensal, trimestral, semestral e anual: um acordo (marcador 16)
- Mensal, trimestral, quadrimestral, semestral e anual: um acordo (marcador 14)
- Mensal, semestral e anual: um acordo (marcadores 10 e 11)
- Mensal, trimestral e semestral: um acordo (marcador 9)
- Trimestral e anual: um acordo (marcador 12)
- Periodicidade definida pela empresa no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle): dois acordos (marcadores 13 e 19)

Na contratação de marcador 15, não conseguimos identificar nos documentos consultados a periodicidade de procedimentos de manutenção preventiva.

Dessa forma, verifica-se uma grande variedade de possíveis periodicidades de procedimentos de manutenção preventiva, refletindo, como já foi mencionado, as especificidades e experiências de cada entidade.

A periodicidade que será adotada na presente contratação será mensal, trimestral, semestral e anual. Essa periodicidade foi definida com base nos procedimentos de manutenção preventiva recomendados pela Resolução Nº 9/2003 da Anvisa e na experiência do SEMAN na gestão de contratações de manutenção continuada em sistemas de climatização, haja vista que essa periodicidade vem sendo aplicada nas contratações e vem se demonstrando bastante satisfatória na conservação do estado dos equipamentos.

Outro elemento importante que analisamos na pesquisa de mercado realizada foi a forma de pagamento dos serviços de manutenção. Em duas das 8 contratações examinadas (marcadores 12 e 13), tanto os serviços de manutenção preventiva quanto os serviços de manutenção corretiva são pagos por intervenção. Dessa forma, nesse regime de pagamento, o Contratante paga um valor a cada atendimento realizado pela Contratada. Esse valor (ou valores, nos casos em que há pagamentos distintos de acordo com o tipo de manutenção corretiva realizada)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

se origina da proposta da empresa por ocasião da licitação que deu origem à contratação.

A segunda forma encontrada nas contratações para pagamento dos serviços de manutenção consiste no pagamento de um preço global mensal para os serviços. Nesse caso, a empresa recebe um valor fixo mensal que engloba os serviços de manutenção preventiva e chamados ilimitados de manutenção corretiva. Essa forma de pagamento é praticada nas 6 contratações restantes analisadas na pesquisa de mercado.

Consideramos que o pagamento de um preço global mensal pelos serviços de manutenção é o mais indicado, haja vista que incentiva a eficácia dos serviços pela empresa contratada, pois em caso de necessidade de visitas técnicas para correção de serviços prestados incorretamente, a empresa não terá remuneração adicional. Dessa forma, a empresa é incentivada a prestar os serviços de forma eficaz para evitar a ocorrência de defeitos. Do outro lado, a forma de pagamento por serviço realizado remunera a empresa pela quantidade de atendimentos realizados, o que, em nosso entendimento, desincentiva a eficácia dos serviços, especialmente do serviço de manutenção preventiva. Consideramos que as ponderações expostas neste parágrafo explicam a razão do pagamento de preço global mensal ser o modo de pagamento preponderante nas contratações analisadas na pesquisa de mercado. Ademais, essa forma de pagamento vem sendo praticada nos contratos de manutenção continuada dos sistemas de climatização deste Regional, demonstrando-se bastante satisfatória. Diante do exposto, a contratação objeto deste documento estabelece o pagamento de preço global mensal pelos serviços de manutenção.

Um terceiro aspecto relevante que deve ser analisado na pesquisa de mercado é o modo de pagamento do fornecimento de peças. Existem, basicamente, duas formas de determinar o pagamento do custo de fornecimento de peças por parte da empresa: custo incluído no preço mensal dos serviços de manutenção e pagamento de peças separadamente mediante apresentação de orçamento prévio pela Contratada. A primeira forma foi encontrada em 3 das contratações examinadas (marcadores 9, 15 e 16) e a segunda foi encontrada em 4 contratações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(marcadores 10, 11, 13, 14 e 19). Em uma contratação o pagamento do fornecimento de peças é efetuado por meio de orçamento prévio, com o preço de algumas peças definido previamente em contrato (marcador 12).

No nosso entendimento, a inclusão do custo do fornecimento de peças no preço mensal dos serviços de manutenção apresenta uma vantagem e uma desvantagem. A vantagem é que torna a substituição da peça defeituosa mais ágil, recolocando o equipamento em funcionamento de modo mais rápido, pois prescinde do tempo de elaboração do orçamento por parte da Contratada, assim como do tempo de análise e aprovação do orçamento por parte do Contratante. A desvantagem é que a empresa contratada tentará estimar esse custo em sua proposta, e tal indefinição pode aumentar o valor das propostas apresentadas. Consideramos que essa forma de pagamento do custo de peças é mais indicada em contratações de serviços de manutenção em equipamentos que demandam regularização de funcionamento mais imediata, em razão de sua paralisação impactar no funcionamento de uma unidade, como elevadores, por exemplo. Neste caso, eventual aumento no custo dos serviços se justifica pela criticidade do equipamento.

Por outro lado, o pagamento do fornecimento de peças mediante orçamento prévio apresenta a mesma vantagem e a mesma desvantagem do custo de fornecimento incluído no preço mensal, mas de maneira inversa, ou seja, aumenta o tempo para substituição da peça defeituosa, mas possibilita uma maior definição de custos por parte das empresas na apresentação de suas propostas.

Consideramos que, em virtude do aparelho de ar condicionado não ser um equipamento crítico para o funcionamento de uma unidade, a forma mais adequada de pagamento de peças na contratação em estudo é por meio de orçamento prévio, em razão de que tal medida incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e, conseqüentemente, menor custo da contratação. Cabe ressaltar que os orçamentos apresentados serão objeto de análise pelo Serviço de Manutenção, por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, de modo a verificar se o valor proposto insere-se dentro do patamar de mercado. O contrato preverá alternativas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

caso o valor do orçamento esteja acima do patamar de mercado e a empresa não aceite adequá-lo, como a possibilidade do Tribunal adquirir a peça para substituição pela empresa contratada, assim como a opção do Tribunal fornecer novo equipamento para instalação pela empresa, sem custo adicional. Tais medidas estão detalhadas no item 2 deste documento. Ademais, para a contratação objeto deste estudo, incluiremos uma inovação em relação às contratações passadas relacionadas a serviços de manutenção em sistemas de climatização, pois haverá uma lista de peças de baixo valor cujo custo estará incluído no preço mensal, não necessitando, portanto, de apresentação de orçamento prévio. A relação das peças também encontra-se no item 2 deste documento. Entendemos que essa medida agilizará parte dos atendimentos e não representará uma indefinição de custo significativa para as empresas no momento da apresentação de propostas, haja vista o baixo valor das peças. As peças de maior valor serão pagas mediante apresentação de orçamento prévio.

Dessa forma, a análise das contratações consultadas na pesquisa de mercado demonstra que as principais diretrizes adotadas na contratação em estudo encontram respaldo no mercado. Tal fator, em conjunto com a experiência do SEMAN na gestão de contratações dessa natureza, leva-nos ao entendimento que a contratação nesses moldes é a melhor solução para a demanda.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos neste documento atenderá a necessidade de os sistemas de climatização das unidades abrangidas funcionarem de forma segura e eficiente, de modo a assegurar o conforto térmico dos usuários das unidades, assim como possibilitar a manutenção da qualidade do ar interior dos imóveis.

Os serviços serão executados integralmente pela empresa contratada, que será responsável pela alocação de toda a mão de obra e pelo fornecimento de todas as peças, materiais e insumos que forem necessários. A exceção são alguns

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

procedimentos de apoio eventuais, que dizem respeito a instalações elétricas nos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, que serão realizados por meio do contrato de manutenção predial.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em relação aos serviços que constituem o objeto desta contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução.

Nesse sentido, no que se refere especificamente aos serviços de manutenção, é importante que as manutenções preventivas e corretivas sejam executadas pela mesma empresa, pois - além de serem serviços interligados - o conhecimento do estado dos aparelhos obtido por meio das visitas técnicas de manutenção preventiva é importante nos casos de atendimento de manutenção corretiva. Além disso, nos casos em que um defeito no equipamento seja identificado na manutenção preventiva, a empresa contratada já poderá proceder a manutenção corretiva no ato (caso não haja a necessidade de substituição de peças), agilizando a resolução do problema. Ademais, todas as contratações analisadas na pesquisa de mercado contemplam os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela mesma empresa, demonstrando ser esse o padrão de mercado.

No que concerne aos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, consideramos recomendável mantê-los no mesmo item dos serviços de manutenção, para que sejam prestados pela mesma empresa. A razão é que, tanto os serviços de manutenção quanto os serviços eventuais fazem parte das atividades executadas habitualmente pelas empresas do ramo. Além disso, é oportuno que a empresa responsável pela manutenção seja a mesma que efetuou a instalação do equipamento, para que seja evitada a incompatibilidade de procedimentos entre empresas diferentes, assim como a eventual transferência de responsabilidade no caso de procedimento de instalação indevido ou insatisfatório. Ademais, a aglutinação de serviços visa atrair propostas economicamente mais vantajosas para este Regional, por meio do ganho de escala que tende a gerar. Por

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

último, cabe notar que em todas as contratações examinadas na pesquisa de mercado que contemplam esses serviços tais atividades são executadas pela mesma empresa que realiza os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o que denota ser este o padrão de mercado.

Consideramos que a solução deve ser parcelada no que diz respeito à abrangência territorial da contratação. Nesse sentido, estabelecemos que a licitação será dividida em dois itens, com as unidades agrupadas de acordo com suas regiões. Não é necessária a execução de licitações distintas, tendo em vista que as diretrizes da contratação são as mesmas para todos os sistemas de climatização das unidades do Tribunal.

O parcelamento do objeto em itens regionais visa ampliar a concorrência na licitação, de forma a possibilitar a participação de empresas de atuação regional, que poderão oferecer propostas para os itens referentes às regiões em que atuam. Caso não houvesse essa divisão de critério territorial, essas empresas não teriam condições de participar. Além de incentivar a participação de empresas de atuação regional, o parcelamento por itens não desestimulará a participação de empresas com atuação em todo o estado, pois essas poderão oferecer propostas para quantos itens desejarem.

Dessa forma, consideramos que a divisão por itens regionais tende a gerar propostas economicamente mais vantajosas. Além disso, esse tipo de divisão vem sendo adotada nas contratações do SEMAN relacionadas a serviços em sistemas de climatização, havendo sempre empresas homologadas para todas as regiões.

Nesse sentido, entendemos que o objeto deva ser contratado por meio de uma única licitação, dividida em dois itens, conforme abaixo:

ITEM 1
Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul
Vara do Trabalho de São Bento do Sul
Vara do Trabalho de Mafra
Fórum Trabalhista de Rio do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Canoinhas

ITEM 2

Fórum Trabalhista de Lages

Vara do Trabalho de Curitiba

Vara do Trabalho de Fraiburgo

Vara do Trabalho de Videira

Vara do Trabalho de Joaçaba

Vara do Trabalho de Caçador

7. Providências para adequação do Tribunal

Em relação aos serviços de manutenção, não há necessidade de ajustes em estrutura física para o atendimento da demanda, tendo em vista que esses serviços não exigem execução de alterações estruturais.

O único serviço que exige alteração de estrutura física é o serviço de instalação, que demanda a inserção de ponto elétrico por parte do Tribunal. Este procedimento é demandado previamente pelo SEMAN à empresa contratada responsável pela manutenção predial. Atualmente, os serviços de manutenção predial são prestados por meio do contrato PRE 6320/2018.

Em termos de estrutura organizacional, o acompanhamento e supervisão dos serviços exigirá a atuação de servidores de diferentes áreas deste Regional. O SEMAN será responsável pela gestão da contratação, assim como pelo acionamento, acompanhamento e suporte técnico/administrativo ao contrato, além do relacionamento com a Contratada de modo geral, de forma a obter o contínuo aperfeiçoamento da execução dos serviços. O(A) fiscal setorial do contrato em cada unidade será responsável pelo agendamento dos serviços junto à Contratada, além

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de ter a atribuição de acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos. As áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, entre outros.

8. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Consideramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades deste Regional é a solução mais adequada para garantir o conforto térmico dos usuários das unidades e a qualidade do ar interior das edificações.

Esse entendimento decorre do fato de que essa solução vem se demonstrando bastante satisfatória, tendo como base os vários anos de experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza. Ademais, essa solução é corroborada pela pesquisa de mercado realizada (detalhada no item 4), onde identificamos que esse tipo de contratação consiste no padrão de mercado, e que as diretrizes aplicadas encontram respaldo nas práticas de mercado.

9. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja garantir que os sistemas de climatização das unidades abrangidas sejam mantidos em bom estado de conservação e operação, assim como viabilizar o restabelecimento dos sistemas em casos de falhas, de modo a prover conforto térmico com segurança a todos os usuários das edificações. Ademais, a contratação é necessária para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento desses sistemas.

A contratação visa também atender ao disposto na Portaria GM/MS nº

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa, no que se refere à garantia de qualidade do ar em ambientes fechados.

Conforme já mencionado, é indispensável a contratação de empresa especializada, tendo em vista não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar os serviços.

Os requisitos da contratação - detalhados no item 2 deste estudo - foram elaborados de modo que a execução dos serviços seja efetuada de forma segura, eficiente e eficaz.. Esses requisitos foram definidos com base na experiência técnica adquirida pelo SEMAN com contratos dessa natureza e nas melhores práticas de mercado observadas na pesquisa detalhada no item 4.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível para a prestação dos serviços, declaramos a viabilidade da contratação objeto destes Estudos Preliminares.

11. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Ao se aproximar o término da vigência do contrato, o(a) Diretor(a) do SEMAN (gestor(a) da contratação), decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.

Em caso de ser conveniente a prorrogação do acordo, e a empresa contratada concordar com a sua dilatação, o devido processo será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na execução dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estar de acordo com a prorrogação contratual, ou na possibilidade da empresa não estar prestando um serviço satisfatório, será

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elaborado processo para nova licitação do objeto. Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com antecedência suficiente, de modo a possibilitar - em caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato - a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual.

Em razão dos contratos de serviços continuados estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 60 meses, antes do fim desse prazo, em tempo hábil, deverá ser elaborada nova contratação, de modo a não haver interrupção dos serviços.

Antes do final da sua vigência, o contrato poderá ser interrompido por meio de suspensão ou rescisão, de acordo com as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. Na medida em que o objeto se trata de um serviço que interessa a este Regional que seja efetuado continuamente, a hipótese mais provável de interrupção seria inexecução contratual ou reiterados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço por parte da Contratada. Tais inexecuções e descumprimentos poderiam ensejar a rescisão do contrato.

Este Regional não possui estrutura e equipe técnica habilitada e capacitada para efetuar os serviços contidos nesta contratação, necessitando, dessa forma, da contratação de empresa especializada. Sendo assim, em caso de interrupção contratual, não há outra alternativa adequada que não seja a realização de nova licitação e contratação de nova empresa para realizar os serviços.

Nesse caso, de modo a não comprometer a segurança e a operacionalidade dos sistemas de climatização das unidades abrangidas nesta contratação, consideramos que, enquanto a licitação para contratação de nova empresa esteja em elaboração e tramitação, deverá ser contratada diretamente a empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação, para que esta execute os serviços pelo período remanescente, conforme faculta o inciso XI do art. 24 da Lei 8666/93.

Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação, ou na hipótese de nenhuma das demais empresas que participaram da licitação aceitarem ou comprovarem habilitação para assumir a execução dos serviços,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

entendemos que deverá ser realizada uma contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo, até que a nova licitação seja concluída.

Cabe ressaltar que as diretrizes e condições da contratação serão elaboradas de forma a minimizar o risco de inexecução por parte da empresa contratada, buscando estabelecer exigências que sejam usualmente praticadas no mercado, sem que deixem de atender as necessidades específicas do Tribunal.

12. Análise de Riscos

Riscos de não contratação:

As diretrizes da contratação - presentes nestes Estudos Preliminares e que serão detalhadas no Projeto Básico - foram estabelecidas com base na experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza e nas práticas usuais observadas no mercado. Contudo, sempre há risco de a contratação não ser concretizada, seja por falta de empresas interessadas ou pelo fato das empresas participantes da licitação não comprovarem os requisitos necessários para a homologação.

Cabe destacar que procuramos minimizar esse risco, buscando estabelecer exigências e diretrizes que assegurem, por um lado, a segurança e a adequação dos serviços a serem prestados, sem, por outro lado, estabelecer condições que possam restringir demasiadamente o número de empresas interessadas ou suficientemente capacitadas. Outra medida preventiva que será tomada é a divulgação da licitação - por parte do SEMAN - ao maior número possível de empresas do ramo. Entendemos que as medidas preventivas expostas aqui corroborarão com o sucesso do processo licitatório.

Em caso de não comparecimento de empresas interessadas na licitação, a primeira medida a ser tomada para evitar a interrupção dos serviços é a prorrogação emergencial, por alguns meses, do contrato atual que contém os serviços. Após

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

essa medida, a Equipe de Planejamento deverá consultar as empresas do ramo no intuito de entender quais fatores tornaram a contratação não atrativa para as empresas, e proceder modificações nas condições da contratação de modo a viabilizar o sucesso de nova tentativa de licitação.

Riscos de não atendimento da necessidade e de falhas na execução do contrato:

A definição dos serviços previstos nesta contratação, assim como o estabelecimento de suas diretrizes, foi feita de modo a atender da maneira mais segura, eficiente e eficaz possível a necessidade de manutenção continuada dos sistemas de climatização das unidades abrangidas. Contudo, sabemos que isso não garante que a execução contratual será satisfatória, pois seu sucesso depende da atuação adequada tanto da Contratada quanto das áreas deste Regional.

Em relação à atuação da Contratada, poderão ocorrer riscos de não atendimento adequado da necessidade em virtude de insuficiência na frequência e qualidade da prestação dos serviços. As possíveis causas dessa eventual insuficiência seriam falta de estrutura, qualificação, organização ou profissionalismo da empresa contratada, que poderão acarretar em atrasos ou falhas na execução dos serviços.

Entendemos que há duas formas de minimizar esse risco. A primeira é criar mecanismos na licitação que reduzam a chance de participação de empresas que não possuam condições de cumprir as exigências contratuais. Nesse sentido é que foram estabelecidas exigências de habilitação legal e técnica que a empresa vencedora da licitação deverá comprovar para que sua proposta seja homologada. Essas exigências visam evitar a contratação de empresa que não possua condições de executar as atividades adequadamente. É importante ressaltar que essas precauções minimizam o risco de inexecução contratual, porém entendemos que não é possível eliminá-lo totalmente, pois esse risco depende também do modo como a empresa se organizará ao longo da vigência da contratação, sendo que essa organização escapa da possibilidade de gerência por parte deste Regional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Outra medida fundamental na minimização dos riscos de falha na execução do contrato é uma atuação adequada do SEMAN e dos fiscais setoriais do contrato, por meio de processos eficazes de acionamento, comunicação, controle e gestão/fiscalização da execução contratual. Eventuais riscos de falha na gestão e fiscalização do contrato podem advir de insuficiência no número, organização ou capacitação de servidores para a realização dessas atribuições. Tais riscos podem ser minimizados por meio de uma adequada organização interna das unidades envolvidas diretamente no acompanhamento dos serviços (SEMAN, SEGECM e secretaria de Vara), pela alocação de servidores em número suficiente para a realização do controle da execução contratual, assim como pela implantação de ações de capacitação de servidores por parte deste Regional.

No que diz respeito à capacitação dos fiscais setoriais, o SEMAN buscará orientá-los em relação às principais exigências contratuais as quais deverão atentar nos atendimentos, assim como instruí-los para que reportem os eventuais descumprimentos observados, seja por meio do sistema AAFISCON, seja por e-mail.

Cabe observar que a empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Caso os níveis mínimos não sejam atendidos, haverá desconto no pagamento a ser recebido pela empresa. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) definirá também sanções específicas em caso de reiterações no não atingimento dos níveis mínimos de qualidade.

Por fim, é importante destacar que, mesmo que as medidas expressas nos parágrafos anteriores sejam implementadas de modo eficaz, existe a possibilidade de inexecução contratual por parte da empresa contratada, ou execução abaixo dos níveis mínimos de aceitabilidade, o que poderia acarretar em rescisão contratual por parte deste Regional. Caso essa situação se concretize, serão adotadas as medidas expostas no item anterior que trata de interrupção contratual: contratação direta da empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação ou contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo até que nova licitação seja concluída.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor(a)

Nome: Alexandre Koenig S. Thiago

Matrícula: 2958

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Função: Diretor de Serviço

Ramal: 4256

E-mail: alexandre.thiago@trt12.jus.br

Substituto(a) do(a) Gestor(a)

Nome: Adriano Faust Correa

Matrícula: 1883

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Função: Assistente Administrativo

Ramal: 4110

E-mail: adriano.correa@trt12.jus.br

Fiscal demandante

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto(a) do(a) Fiscal demandante

Nome: Maximilian Steffens

Matrícula: 1420

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Secretário Especializado

E-mail institucional: maximilian.steffens@trt12.jus.br

Ramal: 4020

Fiscal técnico(a)

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Fiscal técnico(a)

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal administrativo(a)

Nome: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Chefe de Núcleo

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4007

Substituto(a) do(a) Fiscal administrativo(a)

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente Administrativa

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4007

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul

Nome: Catherine Lizandra Pasqualli

Matrícula: 4469

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Jaraguá do Sul (SEGECEMJAR)

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: catherine.pasqualli@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3921

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul

Nome: Alexandre Besen

Matrícula: 3119

Lotação: 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio à Preparação de Audiências

E-mail: alexandre.besen@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3921

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Bento do Sul

Nome: Mario Lucio de Araújo

Matrícula: 2073

Lotação: Vara do Trabalho de São Bento do Sul

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: mario.araujo@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3980

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Bento do Sul

Nome: Barbara Tarachucky

Matrícula: 4498

Lotação: Vara do Trabalho de São Bento do Sul

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente de Juiz

E-mail: barbara.tarachucky@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3980

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Mafra

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Lucia Juraszek

Matrícula: 1904

Lotação: Vara do Trabalho de Mafra

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: lucia.juraszek@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3970

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Mafra

Nome: Hermes Leitis

Matrícula: 1459

Lotação: Vara do Trabalho de Mafra

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe Apoio Administrativo

E-mail: hermes.leitis@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3274-3970

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Nome: Patricia Jahnke Kruger

Matrícula: 3664

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Rio do Sul (SEGECMRSU)

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: patricia.kruger@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3531-4598

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Rio do Sul

Nome: Simone Egewarth Flach

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 3343

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: simone.flach@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3531-4598

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Canoinhas

Nome: Aline Luiza Rosa

Matrícula: 4156

Lotação: Vara do Trabalho de Canoinhas

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: aline.rosa@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3621-9280

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Canoinhas

Nome: Ingrid Pinto Cardoso Araújo

Matrícula: 4451

Lotação: Vara do Trabalho de Canoinhas

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: ingrid.araujo@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3621-9280

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Lages

Nome: Sebastião Pereira Alves

Matrícula: 1679

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Lages (SEGECMLAG)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: sebastiao.alves@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3221-4793

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Lages

Nome: Heloisa Gomes Omizzolo

Matrícula: 1601

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Lages

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: heloisa.omizzolo@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3221-4793

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Curitiba

Nome: Cleber Schappo

Matrícula: 3395

Lotação: Vara do Trabalho de Curitiba

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: cleber.schappo@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3221-4780

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Curitiba

Nome: Monica Darlene Salomé Dutra

Matrícula: 1074

Lotação: Vara do Trabalho de Curitiba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente de Juiz

E-mail: monica.dutra@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3221-4780

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Fraiburgo

Nome: Gisele Janaina dos Santos Betiato

Matrícula: 2917

Lotação: Vara do Trabalho de Fraiburgo

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: gisele.betiato@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2260

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Fraiburgo

Nome: Kamila Regina Silva Leite

Matrícula: 3800

Lotação: Vara do Trabalho de Fraiburgo

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente de Juiz

E-mail: kamila.leite@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2260

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Videira

Nome: Nilson Feliciano de Araújo

Matrícula: 1047

Lotação: Vara do Trabalho de Videira

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: nilson.araujo@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2280

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Videira

Nome: Ires Cardozo dos Santos Perazzoli

Matrícula: 2828

Lotação: Vara do Trabalho de Videira

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: ires.perazzoli@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2280

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Joaçaba

Nome: Deyse Luciane Ubial Pereira

Matrícula: 3099

Lotação: Vara do Trabalho de Joaçaba

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: deyse.pereira@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2270

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Joaçaba

Nome: Clarissa Rosa Maceno Lemes

Matrícula: 3043

Lotação: Vara do Trabalho de Joaçaba

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: clarissa.lemes@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2270

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Caçador

Nome: Luciane Maria Campesatto

Matrícula: 3022

Lotação: Vara do Trabalho de Caçador

Cargo: Analista Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: luciane.campesatto@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2240

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Caçador

Nome: Marli Eunice Marques Tonello

Matrícula: 3756

Lotação: Vara do Trabalho de Caçador

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: marli.tonello@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2240

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto(a) do(a) Integrante demandante:

Nome: Maximilian Steffens

Matrícula: 1420

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Secretário Especializado

E-mail institucional: maximilian.steffens@trt12.jus.br

Ramal: 4020

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Integrante técnico(a):

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Integrante administrativo(a):

Nome: Sérgio Moritz

Matrícula: 800

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Especializado

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Substituto(a) do(a) Integrante administrativo(a):

Nome: Edson de Amorim

Matrícula: 2238

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Data: 20/05/2021.